

## **Simulado de Processo do Trabalho – Profª Isabelli Gravatá**

**1 - Quanto ao Procedimento Sumaríssimo, marque a alternativa ERRADA:**

- a) As testemunhas até o máximo de duas para cada parte comparecerão à audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente.
- b) Estão incluídas no procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional.
- c) Aberta a sessão, o juiz esclarecerá as partes presentes sobre as vantagens da conciliação e usará os meios adequados de persuasão para a solução conciliatória do litígio, em qualquer fase.
- d) Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não requeridas previamente.

**Resposta: B.**

**De acordo com o parágrafo único do art. 852-A da CLT estão excluídas do procedimento sumaríssimo as demandas em que é parte a Administração Pública direta, autárquica e fundacional. O art. 1º, II do Decreto-lei nº 779/69 concedeu aos entes públicos o prazo em quádruplo para serem citados para audiência, portanto, eles devem ser citados com antecedência de 20 dias, o que é incompatível com o procedimento sumaríssimo que prevê que o Juiz decidirá a causa em 15 dias contados do ajuizamento da reclamação (art. 852-B, III da CLT).**

**2 - Analise as afirmativas abaixo pertinentes ao procedimento sumaríssimo e marque a opção CORRETA:**

- I) Poderá a demanda trabalhista ser ajuizada em face de um ente da Administração Pública Direta.
- II) Quando o autor não souber indicar o correto endereço da parte ré, bastará que o advogado requeira a citação da mesma por edital.
- III) O pedido deverá ser certo ou determinado, bem como deverá indicar o valor correspondente.
- IV) Serão ouvidas duas testemunhas, independente do número de partes.
- V) Todas as provas serão produzidas na audiência de instrução e julgamento, ainda que não previamente requeridas.

- a) As afirmativas I e V estão corretas.
- b) Todas as alternativas são corretas.
- c) As afirmativas I, II e III estão falsas.
- d) As afirmativas III e V estão corretas.

**Resposta: D (art. 852-B, I e 852-H da CLT).**

**Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo os pedidos deverão ser liquidados, ou seja, deverão conter a expressão monetária correspondente. Entretanto, existem pedidos que são meramente declaratórios constituindo-se em obrigações de fazer, nestes casos, em**

não sendo possível colocar um valor, basta que ele seja certo e determinado.

A audiência é una, seguindo a regra do processo do trabalho, logo, todas as provas são produzidas, ainda que não requeridas, no momento da instrução e julgamento.

3 - No procedimento Sumaríssimo adotado no processo trabalhista, verifica-se que:

- a) As testemunhas, até o máximo de três para cada parte, devem comparecer à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação;
- b) Somente quando a prova do fato o exigir, ou for legalmente imposta, será deferida prova técnica, incumbindo ao juiz, desde logo, fixar o prazo, o objeto da perícia e nomear perito;
- c) Na ata de audiência são registrados detalhadamente todos os atos essenciais ao processo, as afirmações fundamentais das partes e as informações úteis à solução da causa trazidas pela prova testemunhal, sendo incabível a realização da prova pericial;
- d) A vedação a realização da prova pericial, exceto quando essa ocorrer na fase de execução e, mesmo assim, em alguns restritos casos em que de exame contábil.

**Resposta: B - artigo 852 H, § 4º da CLT.**

**Em razão da maior celeridade nas causas de pequeno valor, somente quando a prova do fato o exigir ou for legalmente imposta, será deferida a prova pericial, devendo o juiz, desde logo, fixar o prazo e o objeto da perícia bem como nomear o perito.**

4 - Qual o número de testemunhas que cada parte pode ouvir, na Justiça do Trabalho, respectivamente, em processos de rito ordinário, sumaríssimo e no caso de inquérito judicial para apuração de falta grave do empregado estável?

- a) 3, 2 e 6;
- b) 3, 4 e 2;
- c) 2, 6 e 3;
- d) 2, 3 e 6.

**Resposta: A - artigo 821 e 852-H, § 2º da CLT.**

**O procedimento sumaríssimo é o mais célere, por esta razão tem um número menor de duas testemunhas por parte. O procedimento ordinário é o comum, possuindo um número intermediário de três testemunhas no máximo por cada parte. Já o Inquérito Judicial precisa de uma prova robusta da falta grave do empregado estável, tendo o número máximo de seis testemunhas por cada parte.**

5 - Nas reclamações sujeitas ao procedimento sumaríssimo:

- a) Sobre os documentos apresentados por uma das partes, a outra parte manifestar-se-á imediatamente, sem interrupção da audiência, salvo absoluta impossibilidade, a critério do juiz. As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, exceto se intimada a testemunha, comprovadamente convidada, deixar de comparecer;
- b) A prova técnica será sempre produzida, incumbindo ao juiz a sua determinação, independentemente de requerimento das partes;
- c) Os erros materiais só poderão ser corrigidos a requerimento de qualquer das partes no sentença final que for proferida na ação;
- d) Sobre os documentos apresentados por uma das partes, a outra parte manifestar-se-á, no prazo de cinco dias, independentemente da realização da audiência, salvo absoluta impossibilidade, a critério do juiz que poderá dilatar tal prazo. As testemunhas, até o máximo de duas para cada parte, comparecerão à audiência de instrução e julgamento independentemente de intimação, exceto se a testemunha, comprovadamente convidada, deixar de comparecer.

**Resposta: A - artigo 852-H, §1º, 2º e 3º da CLT.**

**A audiência trabalhista é una e o procedimento sumaríssimo é o mais célere, razão pela qual houve uma redução do número de testemunhas e a obrigatoriedade da parte tentar levá-las independente de intimação. Entretanto, caso a testemunha falte, restando provado o convite, o Juiz determinará a sua intimação e se necessário, posteriormente, expedirá mandado de condução coercitiva.**

**6 - As Comissões de Conciliação Prévia:**

- a) São instituídas, em caráter obrigatório, em composição paritária, com representantes dos empregados sempre em número superior ao dos empregadores, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho existentes;
- b) São instituídas, facultativamente, em composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, observado o número mínimo de dois e, máximo, dez membros, quando no âmbito das empresas, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho existentes;
- c) São instituídas, facultativamente, em composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, observado o número mínimo de dois e, máximo, dez membros, quando no âmbito das empresas ou em caráter intersindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais de trabalho existentes;
- d) São instituídas, facultativamente, em composição paritária, com representantes dos empregados e dos empregadores, observado o número mínimo de dois e máximo, dez membros, quando no âmbito das empresas, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais e coletivos de trabalho existentes.

**Resposta: B - artigo 625, B da CLT.**

**As Comissões de Conciliação Prévia poderão ser instituídas no âmbito das empresas ou dos sindicatos, sempre com composição paritária e com a finalidade de conciliar os conflitos individuais de trabalho. Quando instituídas no âmbito sindical as suas normas de funcionamento estarão previstas nos Acordos ou nas Convenções Coletivas de Trabalho. Já as instituídas nas empresas obedecem às regras estipuladas pela CLT, ou seja, terão, no mínimo, dois e, no máximo, dez membros.**

**7 - São órgãos da Justiça do Trabalho:**

- a) As Comissões de Conciliação Prévia, as Varas do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho;
- b) As Comissões de Conciliação Prévia, as Juntas de Conciliação e Julgamento, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho;
- c) As Varas do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho;
- d) As Comissões de Conciliação Prévia, as Varas do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho e o Supremo Tribunal Federal;
- e) As Varas Comuns, as Varas do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho, o Tribunal Superior do Trabalho e o Superior Tribunal de Justiça.

**Resposta: C - artigo 644 da CLT c/c art. 111 da CRFB.**

**As Comissões de Conciliação Prévia são órgãos extrajudiciais, criadas no âmbito das empresas ou dos Sindicatos.**

**O Superior Tribunal de Justiça é órgão do Poder Judiciário, mas não é trabalhista, é da Justiça Comum.**

**8 – As Comissões de Conciliação Prévia poderão ser formadas:**

- a) apenas nas empresas;
- b) apenas pelos Sindicatos;
- c) nas empresas e nos sindicatos;
- d) nas empresas, nos sindicatos e na DRT;
- e) nos sindicatos e nas associações de classe.

**Resposta: C - artigo 625-A da CLT.**

**As Comissões de Conciliação Prévia são órgãos extrajudiciais, criadas no âmbito das empresas ou dos Sindicatos.**

**9 – O termo de conciliação lavrado na Justiça do Trabalho:**

- a) valerá como decisão irrecorrível;
- b) não valerá como decisão irrecorrível;
- c) não valerá como decisão irrecorrível para as partes, nem para a Previdência Social, quanto às contribuições que lhe forem devidas;

- d) valerá como decisão irrecorrível, inclusive para a Previdência Social, quanto às contribuições que lhe forem devidas;
- e) valerá como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social, quanto às contribuições que lhe forem devidas.

**Resposta: E - artigo 831, parágrafo único da CLT.**

**As partes não podem recorrer do acordo feito na Justiça do Trabalho, apenas por ação rescisória é atacável o termo de conciliação judicial (Súmula 259 do TST). Já o INSS será intimado, por via postal, sendo-lhe facultado interpor recurso relativo às contribuições que lhe forem devidas. (art. 832, § 4º da CLT).**

**10 – O termo de conciliação lavrado na Comissão de Conciliação Prévia:**

- a) tem eficácia de título executivo judicial, podendo ser cobrado na Justiça Comum;
- b) tem eficácia de título executivo judicial, podendo ser cobrado na Justiça do Trabalho;
- c) tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser cobrado na Justiça do Trabalho;
- d) tem eficácia de título executivo extrajudicial, podendo ser cobrado na Justiça Comum;
- e) nenhuma alternativa está correta.

**Resposta: C - artigo 625-E, parágrafo único e 876 da CLT.**

**O termo de conciliação lavrado na Comissão de Conciliação Prévia é extrajudicial, pois elas são criadas no âmbito das empresas ou dos Sindicatos. As parcelas acordadas, caso não quitadas, poderão ser cobradas na Justiça do Trabalho (art. 876 da CLT).**